

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DE PERNAMBUCO****Corregedoria Geral da Justiça****Gabinete do Corregedor****RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020 – CGJ**

Ementa : Recomenda aos(às) Exmos.(as) Srs.(Sras.) Magistrados(as) Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco a observância da obrigatoriedade de expedição do Alvará de Soltura no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP, do Conselho Nacional de Justiça.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

Considerando a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, nos autos do Processo SEI nº 00032913-90.2020.8.17.8017, relativamente à emissão de Recomendação aos juízes criminais, no sentido que as expedições dos Alvarás de Solturas sejam registradas no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Considerando que o pleito é justificado pela dificuldade que os servidores da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, lotados nas unidades prisionais, rotineiramente enfrentam para fazer cumprir os referidos Alvarás pois, para estes, a obtenção de informações complementares limita-se à consulta pública, fato que inviabiliza visualizações de outros possíveis Mandados de Prisões existentes, acarretando, morosidade e insegurança no cumprimento destes;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, em face da necessidade de aprimoramento da gestão da informação no âmbito da jurisdição criminal e na execução de penas, tornando seu trâmite processual mais célere, eficiente e uniforme, pela utilização de meios tecnológicos adequados ao cumprimento dos preceitos previstos na Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011, editou a Resolução nº 251, de 04/09/2018, instituindo e regulamentando a versão 2.0., do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP;

Considerando que o Art. 7º, IV, da supracitada Resolução, dispõe que: “Art. 7º Deverão ser obrigatoriamente expedidos no BNMP 2.0, pelas autoridades judiciárias, os seguintes documentos:(...) IV – alvará de soltura ou ordem de liberação”;

Considerando o disposto no Provimento nº 23/2020 – CGJ/PE, que dispõe sobre a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas (ONU), no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e na atuação de todos os seus órgãos auxiliares e serviços judiciais e extrajudiciais;

Considerando, por fim, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, da Agenda 2030, que versa sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, está indissociavelmente relacionado às matérias tratadas pelo Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR aos(às) Exmos.(as) Srs.(Sras.) Magistrados(as) Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco que, sem prejuízo dos seus inerentes poderes de direção processual, observem a obrigatoriedade da expedição do Alvará de Soltura no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Art. 7º, IV, da Resolução CNJ nº 251/2018.

Art. 2º Esta Recomendação se adequa ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030 - ONU, e entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de novembro de 2020.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

SEI Nº 35967-68.2020.8.17.8017

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

ASSUNTO: Solicita cumprimento e devolução da carta precatória extraída do processo nº (...)

Ref. : Malote Digital - Código de Rastreabilidade 8022020695835, de 22.10.2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO Nº /2020 -SJCJG

Cuida-se de Malote Digital acima epigrafado enviado a este Órgão Censor solicitando o cumprimento e devolução de carta precatória (ID 0578819).

Instado a prestar esclarecimentos, o(a) Exmo(a). Sr(a). (...) presta esclarecimentos e aclara: "*não consta no acervo desta Central carta precatória distribuída e atuada para satisfazer depreciação estabelecida no processo nº (...), oriundo deste Douto Juízo. Ainda, em busca realizada pelo nome das partes: "(...)", também não fora localizada depreciação estabelecida dentro dos critérios solicitados.*" (ID 0974158)

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos e as informações consignadas extrai-se que a deprecata reclamada não foi localizada.

Diante de tal constatação, cabe ao Juízo de origem analisar a possibilidade de elaboração e expedição de nova Carta Precatória, com o mesmo conteúdo, encaminhando referida solicitação ao **Distribuidor da Comarca deprecada POR MEIO DE MALOTE DIGITAL**, de acordo com o **Provimento nº 01/2017 – CM, de 09.02.2017**, *verbis* :

Art. 2º O Sistema Malote Digital deverá ser utilizado obrigatoriamente no âmbito do Poder Judiciário como meio exclusivo de tramitação dos seguintes documentos oficiais:

I – cartas de ordem e precatória;

§2º As cartas de ordem e precatória devem ser enviadas para o setor de distribuição da Comarca deprecada (grifo nosso) .

§3º Excetua-se a obrigatoriedade do uso do Malote Digital, no caso de expedição de cartas de ordem e precatória, quando as Unidades Judiciárias do TJPE de origem e destino utilizarem o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, as quais deverão ser protocoladas como "novo processo" pela unidade de origem (grifo nosso) .

§6º Apenas será permitida a remessa do documento impresso quando o destinatário for órgão externo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e não fizer uso do Sistema do Malote Digital.

Ante o exposto, archive-se a presente solicitação com o envio de ID [0974158](#) ao juízo solicitante. Ato contínuo, archive-se o presente SEI.

Publique-se, com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 04 de novembro de 2020.

Alexandre Freire Pimentel

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça

SEI Nº 29350-51.2020.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo(a) Sr.(a) Juiz(íza) (...)

REQUERIDO: (...)

ASSUNTO: Solicita cumprimento e devolução da carta precatória nº (...) extraída da Ação de Divórcio Litigioso nº (...) e encaminhada à (...)

Ref.: Malote Digital - Código de Rastreabilidade 8172020691038, de 01.09.2020

decisão de arquivamento/OFÍCIO nº /2020 - sjcgg

Cuida-se de Malote Digital enviado a este Órgão Censor solicitando cumprimento e devolução de carta precatória (ID [0911264](#)).

Instado(a) por este Órgão Censor, o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do (...) presta esclarecimentos e aclara que a deprecata reclamada foi cumprida e devolvida através de Malote Digital, conforme IDs [0970458](#) e [0974160](#).

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos e as informações consignadas extrai-se que o pedido enviado a esta Corregedoria foi atendido.

Ante o exposto, archive-se o presente SEI com o envio de IDs [0970458](#) e [0974160](#) ao juízo solicitante.